



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 242.00002/2021-61

Cria o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa e dá outras providências.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 242.00002/2021-61 - Proc. 00645/2021 - PLL 258), de autoria do nobre Vereador Mirgon Kayser, que visa criar o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa e dá outras providências.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, sendo submetido ao Parecer Prévio do Procurador Geral, onde não fora constatada, em exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impedisse sua tramitação. (0457922)

Após, houve emenda ao projeto, a fim de sanar apontamento de ordem legal em relação ao conteúdo autorizativo do art. 5º, sobre o qual recai a incidência do Precedente Legislativo n.º 01. (0543738)

Em seguida, fora remetido à CCJ, que se manifestou pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da emenda nº 01. (0545422)

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Polo Turístico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa e dá outras providências. Tal projeto é de grande relevância para o Município, para a comunidade local e para os frequentadores da região, eis que este irá fomentar o bairro com atividades turísticas, gastronômicas, culturais e de entretenimento e, através do empreendedorismo, serão gerados empregos, além dos investimentos e melhorias de infraestrutura.

Deste modo, notório é o interesse local no presente projeto, haja vista sua importância para a população do bairro e da cidade.

No tocante a emenda de nº01, entendo que sua inclusão afasta qualquer possibilidade de óbice que possa barrar a tramitação da matéria e, também, cabe ao vereador proponente a atribuição da apresentação desta.

Nesta senda, por tratar-se de interesse local, esta Casa possui competência para legislar, é o que prevê o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição é de interesse local do Município, entende esta Comissão pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e da emenda 01.

É o parecer.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 16/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555468** e o código CRC **80404894**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 117/23 – CECE** contido no doc 0555468 (SEI nº 242.00002/2021-61 – Proc. nº 0645/21 - PLL nº 258/21), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0558494** e o código CRC **1CEEB40E**.